



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n° 2.497/2.026

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos narrados na denúncia anônima recebida em 04 de maio de 2026, por meio da Ouvidoria Municipal, relatando suposto furto de peças pertencentes aos veículos da frota municipal, posteriormente encaminhada a esta Administração por meio do Memorando n° 412/2026 - SEC.GOV.;

CONSIDERANDO o Memorando n° 412/2026 - SEC.GOV., expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 06 de maio de 2026, por meio do qual foi determinada a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados, bem como a análise dos documentos anexos;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma do art. 216 e seguintes da Lei Complementar n° 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), a instauração de SINDICÂNCIA destinada à apuração dos fatos narrados na denúncia anônima encaminhada por meio do Memorando n° 412/2026 - SEC.GOV., referentes ao suposto furto de peças pertencentes aos veículos da frota municipal.

Art. 2º - Nomear a Comissão de SINDICÂNCIA, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; **PAULO SÉRGIO DINIZ MINELLO**, ocupante do cargo de Agente de Endemias da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; e **DANIELLE TAMURA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular, conforme Portaria n° 2.442/2025.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final desta Sindicância, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

I - a conduta do(s) servidor(es), em tese, poderá caracterizar infração disciplinar prevista no art. 204, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2022, referente à lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal, bem como, conforme o resultado da instrução processual, poderá também enquadrar-se nas vedações previstas no art. 189, incisos IV, X e XII do mesmo diploma legal;

II - determine-se, em caso de servidor faltoso, a intimação para exercer o direito de defesa preliminar escrita até cinco dias da data da notificação;

III - determina-se que o prazo para a realização da audiência de conhecimento ficará a critério da Comissão, que não poderá exceder cinco dias do prazo para apresentação da defesa escrita;

IV - informa-se quanto à possibilidade de realização de outras diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos;

V - determine-se a intimação, no caso de servidor faltoso, para exercer o direito de defesa escrita, em alegações finais, até cinco dias da data da declaração de encerramento das diligências de instrução e da respectiva intimação;

VI - determine-se que o prazo para a decisão da Comissão ficará a critério da mesma, que não poderá exceder a cinco dias do decurso do prazo de alegações finais do servidor investigado, admitida sua prorrogação por até quinze dias.

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 08 de maio de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal